

## **BANDAGEM ANTISSÉPTICA**

### **Descritivo:**

Bandagem propriamente dita: de poliéster e algodão ou material compatível, que permita que a pele receba aeração; uso único; material anti-séptico e antialérgico; formato circular ou quadrado, com aproximadamente 2 cm x 2 cm; Camada adesiva hipoalergênica, com boa adesividade.

**Cor:** Bege ou branca

### **Embalagem:**

1. Os produtos devem ser embalados reembalados de acordo com a praxe do fabricante e rotulada conforme a legislação em vigor.
2. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, registro no Ministério da Saúde, procedência nº do lote, data de fabricação e validade e método de esterilização.
3. O produto deverá ser acondicionado em embalagens com 500 unidades de forma que garanta a integridade do produto até o uso.

### **Prazo de validade:**

Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada, Divisão de Suprimentos SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização do (s) produtos no período de validade.

**Prazo de entrega:** 10 dias úteis a contar da data de retirada da Nota de Empenho pela Contratada.

### **Local de entrega:**

CDMEC – Av. Jaguaré, 818, Galpão 28. CEP: 05346000

Agendar entrega previamente com Humberto da Costa Custódio Filho, tel: 3572.1702, email: humbertoc@prefeitura.sp.gov.br e agendamento.sms.sao@saudelog.com

**Fiscais do contrato:** Luciana Ursini Nunes, RF: 806.892.5 e Paulo Tenório de Cerqueira Neto: RF: 806.045.2

### **CONDIÇÕES GERAIS**

1. Comprovar através de cópia autenticada o auto de licença de Funcionamento, conforme legislação vigente.
2. Comprovar através de cópia autenticada o Alvará Sanitário atualizado ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, bem como do fabricante ou detentora do Registro do Produto no Brasil, emitido por órgão da Vigilância Sanitária local.

3. Comprovar através de cópia autenticada, a Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA- MS.

4. Comprovar a regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, através de cópia autenticada do Registro ou da Isenção, ou de Notificação ou Cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos prints de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação.

5. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

#### **Penalidades:**

Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:

- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;
- Pelo retardamento na entrega dos itens na Unidade Requisitante, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida/entrega em atraso, até o máximo de 20%. A partir do 20º (Vigésimo) dia de atraso, a Administração poderá considerar a inexecução total ou parcial, com as consequências daí advindas;
- Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;
- Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas;
- Pelo atraso na retirada da Nota de Empenho, multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA;

•O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

Local de entrega:

CDMEC – Av. Jaguaré, 818, Galpão 28. CEP: 05346000

Agendar entrega previamente com Humberto da Costa Custódio Filho, tel: 3572.1702, email: humbertoc@prefeitura.sp.gov.br e agendamento.sms.sao@saudelog.com

Fiscais do contrato: Luciana Ursini Nunes, RF: 806.892.5 e Paulo Tenório de Cerqueira Neto: RF: 806.045.2